

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos por assinatura**, com fornecimento de veículos zero quilômetro, incluídos manutenção preventiva e corretiva, seguro total com cobertura contra terceiros, assistência 24 horas, documentação, IPVA, licenciamento e demais encargos necessários, pelo período de **24 meses**, a fim de atender a (s) demanda a fim de dar subsídios quanto à estrutura e desenvolvimento das atividades do **Projeto nº 337 – Projeto de Educação Ambiental Redes de Cidadania Eixo Litoral Sul – ES**, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	FRANQUIA MENSAL VALOR UNIT.	VALOR TOTAL POR 24 MESES	QTD. VEÍCULOS	VALOR TOTAL DE CONTRATAÇÃO
1	ASSINATURA DE VEÍCULO ZERO KM, LEVE TIPO PASSEIO - GRUPO C (CDAR/CDAO), FRANQUIA DE 3MIL KM	MESES	24	R\$ 5.149,75	R\$123.594,00	8	R\$ 988.752,00
2	ASSINATURA DE VEÍCULO ZERO, 4 X 4 - FRANQUIA DE 3MIL KM	MESES	24	R\$ 6.670,42	R\$ 160.090,00	3	R\$ 480.270,00
3	VALOR DE QUILOMETRAGEM EXCEDENTE	KM	1	R\$1,09			R\$1,09
TOTAL GERAL						R\$ 1.469.023,09	

- 1.2. Os veículos deverão ser disponibilizados novos, sem uso anterior (zero quilômetro), com garantia de fábrica e prontos para circulação.
- 1.3. A empresa contratada será responsável por todos os custos relacionados à gestão dos veículos, exceto combustível, que ficará a cargo do contratante.
- 1.4. Cada veículo deverá incluir obrigatoriamente no pacote de assinatura:
- A quilometragem mensal deverá ser de franquia de 3 mil /km Mês.
 - Seguro total (com cobertura abrangente, incluindo colisão, roubo, furto e danos a terceiros);
 - IPVA e licenciamento anual;
 - Manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;
 - Assistência 24 horas;



- f) Veículo reserva, conforme necessidades estabelecidas neste edital para a substituição de veículo;
- g) Sistema de controle de manutenção e quilometragem.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

ESPECIFICAÇÃO

ITEM 01 - VEÍCULO LEVE TIPO PASSEIO - GRUPO C (CDAR/CDAO)

O veículo a ser disponibilizado deverá conter todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e em perfeitas condições de uso e segurança e atender, no mínimo, às seguintes características:

Categoria: Veículo de passeio, compacto, 05 (cinco) portas, modelo hatch ou sedan, destinado ao transporte de até 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor, ar-condicionado, vidro elétrico, trava elétrica.

Motorização: Motor com cilindrada entre 1.4 a 1.6, potência mínima de 100 cv, sistema flex (etanol/gasolina) e injeção eletrônica.

Transmissão: automática com, no mínimo, 06 (seis) marchas ou sistema CVT (CDAO).

Direção e suspensão: Direção assistida, hidráulica ou elétrica, e suspensão adequada ao uso urbano e rodoviário.

Sistema de freios: Hidráulico, com ABS e EBD, em conformidade com a legislação vigente.

Itens de segurança: Airbags frontais (condutor e passageiro), cintos de segurança de 03 (três) pontos para todos os ocupantes, encostos de cabeça reguláveis em todos os assentos e sistema ISOFIX para fixação de dispositivos de retenção infantil.

Conforto e conveniência: Ar-condicionado, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas com acionamento remoto, desembaçador traseiro e coluna de direção com ajuste de altura.

Porta-malas: Capacidade mínima de 300 (trezentos) litros.

Ano/modelo: ZERO KM.

Estado de conservação: ZERO KM em perfeito estado, sem avarias na carroceria, pintura ou interior.

Dispositivo eletrônico de cobrança automática (TAG), com faturamento junto a locação

O veículo deverá possuir dispositivo eletrônico ativo e funcional para pagamento automático de pedágios e estacionamentos em rede credenciada;

O extrato de utilização do TAG deverá ser disponibilizado pela Contratada, de forma clara e discriminada e mensalmente;

A Contratada será responsável pela manutenção, substituição ou regularização do dispositivo, assegurando o pleno funcionamento durante todo o período de locação.



Faturamento junto com a locação:

As passagens de pedágios e estacionamentos registradas pelo TAG são lançadas no sistema da locadora e mensalmente deverão constar como despesas adicionais e deverão ser incluídos na fatura ou nota fiscal de locação, desta forma, o Contratante pagará a locação + o valor dos pedágios/estacionamentos.

Itens adicionais desejáveis (não obrigatórios): Sistema multimídia com conectividade Bluetooth/USB, câmera de ré ou sensores de estacionamento e computador de bordo.

Descrição Referencial de Veículos Leves

Os modelos abaixo são apresentados **apenas como referência de mercado**, com a finalidade de **ilustrar as características gerais esperadas** para os veículos a serem contratados. **Não há exigência ou obrigatoriedade** de fornecimento das marcas ou modelos aqui mencionados, sendo admitidas propostas com **modelos equivalentes ou superiores**, desde que atendam plenamente às especificações técnicas do Termo de Referência.

Relação Referencial de Veículos Leves: Fiat Cronos 1.3/ Fiat Strada Cabine Dupla 1.3/ Fiat Strada Cabine Dupla/GM Montana LT/Nissan Kicks/Nissan Versa /VW T-Cross / Chevrolet Tracker Premier/ Fiat Argo / Hyundai HB20/ Volkswagen Gol/Polo / Chevrolet Onix / Renault Sandero/

ITEM 02 - VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) 4X4

Nota: entende -se por Caminhonete: um veículo aberto, onde a carga fica num compartimento separado do compartimento dos passageiros, como uma picape.

O veículo a ser disponibilizado deverá conter todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e em perfeitas condições de uso e segurança e atender, no mínimo, às seguintes características:

Especificações mínimas do veículo – Picape Grupo G (Pick-up Média 4x4)

A Contratada deverá disponibilizar veículos do tipo **pick-up média 4x4**, com cabine simples ou dupla, ar-condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, atendendo às seguintes especificações mínimas:

Tração: 4x4, com diferencial central e tração integral, adequada para uso urbano e rodoviário, com possibilidade de uso em vias off-road leves.

Motorização: Motor diesel ou flex, de 2.0 a 2.8 litros, potência compatível com o porte do veículo e capacidade de carga de até 1.000 kg.

Transmissão: Automática, conforme disponibilidade, em perfeito estado de funcionamento.

Capacidade de ocupantes: Cabine simples para até 3 ocupantes ou cabine dupla para até 5 ocupantes, incluindo o condutor.

Direção e suspensão: Direção assistida, hidráulica ou elétrica, e suspensão compatível com transporte de carga e passageiros em diferentes condições de piso.

Sistema de freios: Hidráulico, com ABS e EBD, conforme legislação vigente.

Itens de segurança obrigatórios: Airbags frontais, cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, encostos de cabeça reguláveis e sistema ISOFIX para fixação de dispositivos de retenção infantil.



Conforto e conveniência: Ar-condicionado, vidros e travas elétricas, desembaçador traseiro, coluna de direção ajustável, espelhos retrovisores com ajuste elétrico.

Porta-carga: Compartimento traseiro com capacidade mínima de 1.000 kg, em perfeito estado de conservação.

Ano/modelo: ZERO KM.

Estado de conservação: ZERO KM sem avarias na carroceria ou interior.

Dispositivo eletrônico de cobrança automática (TAG), com faturamento junto a locação

O veículo deverá possuir dispositivo eletrônico ativo e funcional para pagamento automático de pedágios e estacionamentos em rede credenciada;

O extrato de utilização do TAG deverá ser disponibilizado pela Contratada, de forma clara e discriminada e mensalmente;

A Contratada será responsável pela manutenção, substituição ou regularização do dispositivo, assegurando o pleno funcionamento durante todo o período de locação.

Faturamento junto com a locação:

As passagens de pedágios e estacionamentos registradas pelo TAG são lançadas no sistema da locadora.

Quando o veículo é devolvido, esses valores constam como despesas adicionais e deverão ser incluídos na **fatura ou nota fiscal de locação**, desta forma, o Contratante pagará a locação + o valor dos pedágios/estacionamentos.

Itens adicionais desejáveis (não obrigatórios): Sensores de estacionamento, câmera de ré, central multimídia com conectividade Bluetooth/USB.

Descrição Referencial de Veículos Leves

Os modelos abaixo são apresentados **apenas como referência de mercado**, com a finalidade de **ilustrar as características gerais esperadas** para os veículos a serem contratados. **Não há exigência ou obrigatoriedade** de fornecimento das marcas ou modelos aqui mencionados, sendo admitidas propostas com **modelos equivalentes ou superiores**, desde que atendam plenamente às especificações técnicas do Termo de Referência.

Relação Referencial de Veículos Pick-Up 4 x 4: CHEVROLET S10/FORD RANGER/FIAT TORO (VERSÕES 4x4 DIESEL) /VW AMAROK/MITSUBISHI L200 TRITON/NISSAN FRONTIER.

3. ESCOPO DO SERVIÇO

3.1. Sistema Informatizado para Gestão de Locação de Veículos

A empresa contratada deverá disponibilizar sistema informatizado, em plataforma web, que contemple, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I. Cadastro e Controle de Frota

- Inclusão, alteração e exclusão de veículos;
- Registro de informações como placa, modelo, ano, cor, quilometragem e categoria;



- Controle da situação do veículo (disponível, reservado, alugado, em manutenção).

II. Cadastro de Clientes

- Registro de dados cadastrais e de contato;
- Inclusão de informações de CNH, com alerta de vencimento;
- Histórico de locações anteriores.

IV. Gestão de Contratos de Locação

- Emissão automática de contratos contendo dados do cliente, veículo e condições de uso;
- Registro de datas/horários de retirada e devolução;
- Cálculo automático do valor da locação, considerando diárias, horas extras, quilometragem excedente e adicionais contratados.

V. Controle de Devoluções

- Registro de quilometragem de saída e retorno;
- Apontamento de avarias e/ou infrações;
- Emissão de termo de devolução.

VI. Gestão Financeira

- Emissão de notas fiscais e recibos;
- Registro de pagamentos (cartão, transferência, boleto, etc.);
- Controle de multas, taxas adicionais e inadimplências.

VII. Gestão de Manutenção da Frota

- Controle de revisões preventivas e corretivas;
- Registro de histórico de manutenção por veículo;
- Bloqueio de veículos indisponíveis para locação.

VIII. Relatórios Gerenciais

- Relatórios de utilização da frota;
- Relatórios de faturamento por período;
- Relatórios de veículos mais locados e de inadimplência.

IX. Segurança e Auditoria

- Controle de acesso por perfil de usuário (administrador, gestor, atendente);
- Registro de logs de operações realizadas;
- Sistema de backup automático de dados.

X. Emergência e Suporte Técnico

- Atendimento 24h para emergências e suporte técnico.

3.2. A licitante contratada será responsável em todas as viagens, âmbito estadual, por todos os seguros relacionados ao transporte de bagagens e de passageiros (morte, invalidez, despesas médicas e hospitalares), responsabilizando-se também pelo pagamento dos mesmos.



- 3.3. Todos os veículos deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n.º 1 de 11/02/1993 e n.º 272 de 14/09/2000.
- 3.4. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle e Poluição do Ar por Veículos Automotores- PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n.º 18 de 06/05/1986 e n.º 315 de 29/10/2002.

4. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL

- 4.1. A contar da assinatura do contrato, a licitante contratada deverá dar início às etapas mínimas para a implantação do sistema, compreendendo: criação do banco de dados; cadastro inicial de veículos e condutores; habilitação de acessos; treinamento remoto dos gestores; apresentação e validação da rede credenciada; bem como demais procedimentos necessários à plena operação.
- 4.2. O prazo para a implantação do sistema, incluindo disponibilização, parametrização, treinamento dos usuários e início efetivo da operação, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

5. CONDIÇÕES MECÂNICAS E DE CONSERVAÇÃO:

- 5.1. Ainda que zero KM, durante a vigência de assinatura todos os veículos deverão apresentar plenas condições mecânicas e de conservação, devidamente comprovadas mediante laudo de vistoria ou inspeção técnica, sendo considerados inaptos aqueles que, comprometam os requisitos de segurança operacional, conforto e confiabilidade no transporte dos passageiros.
- 5.2. A FACTO reserva-se o direito de realizar fiscalizações periódicas, mediante vistorias técnicas, podendo determinar, a qualquer tempo, a substituição imediata de veículo que não atender às condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

6. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

- 6.1. Em caso de pane, acidente, defeito mecânico, manutenção ou qualquer outra ocorrência que impeça a utilização do veículo locado, a locadora deverá providenciar a substituição por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado;
- 6.2. A substituição deverá ser efetuada no prazo máximo de até 02 (duas) horas na Região da Grande Vitória (aqui definida pelos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Viana, Cariacica) e no prazo máximo de 06 (seis) horas para as demais regiões do Estado do Espírito Santo, a contar da notificação da FACTO.

- 6.3. O descumprimento do prazo estipulado ensejará:

I – Aplicação de **percentual de desconto** sobre o valor mensal ou da diária da locação do veículo;

II – **Glosa proporcional** ao período de indisponibilidade;

III – Obrigação de **ressarcimento** ao Contratante de eventuais despesas adicionais decorrentes da não substituição tempestiva;

IV – Em caso de reincidência, possibilidade de **rescisão contratual** e demais penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.



6.4. A licitante vencedora deverá manter o veículo com todos os itens de segurança exigidos por lei em perfeitas condições de uso, bem como os solicitados no contrato.

6.5. Caberá à licitante vencedora manter os seguintes certificados, comprovantes de manutenção e inspeção realizadas:

- Manutenção e inspeção no sistema de frenagem
- Manutenção e inspeção no motor e transmissão
- Manutenção e inspeção no sistema de ar-condicionado
- Inspeção no sistema de suspensão e amortecimento
- Inspeção e/ou troca de correias e cabos

7. LIMPEZA DE VEÍCULO

7.1.1.A Licitante vencedora deverá manter os veículos limpos, providenciando e arcando com as despesas de limpeza, higienização e lavagem, inclusive mediante substituição temporária do veículo, se necessário, no caso em que o serviço se prolongar por mais de 3 (três) horas.

7.1.2.A Licitante vencedora deverá credenciar empresa especializada em higienização e limpeza de veículos, com fornecimento de tickets de limpeza ou cartão eletrônico de pagamento, ou executar diretamente o serviço nas suas próprias dependências.

7.1.3.Os veículos deverão ser lavados até 03 (três) vezes por mês, a critério exclusivo da contratante, sendo 02 (duas) lavagens simples e 01 (uma) lavagem geral, mediante solicitação da contratante, que será realizada, por agendamento, com antecedência mínima de 2 horas.

7.1.4.A lavagem simples constitui-se, no mínimo, dos seguintes serviços: ducha com xampu + secagem + limpeza dos tapetes + aplicação de produto nos pneus.

7.1.5.A lavagem geral constitui-se, no mínimo, dos serviços: ducha com xampu + secagem + limpeza dos tapetes + aplicação de produto nos pneus + aplicação de cera líquida + aspiração interna do veículo + limpeza do painel do carro + limpeza das caixas de rodas do carro.

7.1.6.As lavagens poderão ser realizadas de segunda a sexta, de 08:00h às 18:00h, se executadas pela própria licitante vencedora, ou aos sábados, de 08:00h às 12:00h, se executada por empresa credenciada pela licitante vencedora.

7.1.7.O local de execução da lavagem deverá estar situado no raio viário máximo de 10 quilômetros dos municípios de atendimento do projeto:

Município	Pontos de atendimentos
Vitória	Ilha das Caieiras, São Pedro
Vila Velha	Barra do Jucu, Ponta da Fruta, Itapoã, Praia do Ribeiro
Guarapari	Perocão, Meaípe, Centro, Porto Grande, Concha D'ostra
Anchieta	Mae-Ba, Ubu, Parati, Sede, Chapada do A, Castelhanos, Iriri, Inhaúma
Piúma	
Itapemirim	Itaoca, Itaipava
Marataízes	Praia dos Cações, Pontal
Presidente Kennedy	Praia das Neves, Marobá



- 7.1.8. Por ocasião da assinatura de contrato, a licitante contratada deverá informar a relação/endereço dos locais para a execução dos serviços de lavagem.
- 7.1.9. O serviço de lavagem do veículo deverá ser executado em até 3 (três) horas, computado a partir do ingresso ao local da execução dos serviços.
- 7.1.10. É da responsabilidade do usuário /motorista condutor levar o veículo ao local de execução dos serviços de lavagem.

8. DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE COBRANÇA AUTOMÁTICA (TAG)

- 8.1.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar nos veículos leve tipo passeio - GRUPO C (CDAR/CDAO) e veículo tipo caminhonete (pick-up) 4X4, dispositivo eletrônico de cobrança automática (TAG) ativo e funcional para utilização em pedágios e estacionamentos credenciados.
- 8.1.2. As despesas decorrentes da utilização do referido dispositivo não estão incluídas no valor da diária da locação, devendo ser cobradas juntamente com a fatura correspondente ao período de utilização do veículo, mediante apresentação de extrato discriminado das passagens.
- 8.1.3. Caberá à licitante vencedora assegurar o pleno funcionamento do dispositivo, bem como a substituição imediata em caso de defeito, sem ônus adicional ao Contratante.

9. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

9.1. FACTO E A LICITANTE VENCEDORA

- 9.1.1. As comunicações devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para fins de agilizar o atendimento /e ou casos de emergências e posterior formalização dos tratos por escrito.
- 9.1.2. A FACTO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.1.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a FACTO poderá convocar o representante da licitante vencedora para reunião inicial para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, dentre outros.
- 9.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.2. DO CONDUTOR/MOTORISTA COM A LICITANTE CONTRATADA

- 9.2.1. Possuir atendimento pontual, próprio (não poderá ser terceirizado), via telefone, preferencialmente ser número 0800 (zero oitocentos) gratuito, ou celular, para suprir as demandas dos LICITADORES
- 9.2.2. Manter suporte e apoio técnico para solicitação de veículo, agendamento de serviços, acionamento do seguro (guincho, carro substituto) ou cobertura de risco, etc.
- 9.2.3. Possuir atendimento 24 horas, durante 7 dias na semana, incluindo sábado e domingo, e feriados;
- 9.2.4. Indicar o nome, telefone e e-mail de um preposto, o qual passará a ser o contato direto da LICITANTE vencedora com os LICITADORES, inclusive participando de reuniões sempre que solicitado, com custos de deslocamentos por conta da LICITANTE vencedora;



9.2.5. Responder e atender as solicitações enviadas ao preposto no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações emergenciais, as quais deverão ser resolvidas de imediato;

9.2.6. Comprovar o vínculo do preposto por meio de contrato social ou contrato de prestação de serviço ou comprovação mensal de regularidade fiscal e trabalhista;

10. QUILOMETRAGEM CONTRATADA

- 10.1. A Franquia Mensal de Quilometragem contratada será especificada na AF/OS – Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço. Em caso de utilização superior à quilometragem contratada, a aferição do excedente poderá ocorrer mensalmente, trimestralmente ou no momento da entrega do Carro Definitivo, mediante verificação da quilometragem total contratada.

11. DA AVALIAÇÃO E O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- 11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme **Quadro 2 – Aferição de descumprimentos contratuais**, estabelecidos, sempre que a licitante contratada:
- 11.2. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADA; ou
- 11.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.4. Os primeiros 60 (sessenta) dias corridos de vigência do contrato de locação mensal ou as 03 primeiras Diárias de locação de veículos, o que ocorrer primeiro, serão objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela licitante contratada.
- 11.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 11.6. O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestado pelo fiscal do contrato;
- 11.7. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da licitante contratada via e-mail.
- 11.8. A licitante contratada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete ao gestor do contrato;
- 11.9. Caso a FACTO não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão o desconto proporcional do valor da fatura;
- 11.10. O desempenho da licitante vencedora deverá ser medido de acordo com a aferição de descumprimentos contratuais previstas no **Quadro 2 – Aferição de descumprimentos contratuais**
- 11.11. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a licitante contratada:
- 11.12. O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços serão:

Quadro 1- Percentual de desconto sobre a fatura mensal



Grau	Percentual
1	0,2% incidente sobre o valor mensal da fatura
2	0,3% incidente sobre o valor mensal da fatura
3	0,5% incidente sobre o valor mensal da fatura

Quadro 2 – Aferição de descumprimentos contratuais

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	AFERIÇÃO
1	Não disponibilizar veículo com características similares ou superiores nos casos de substituições temporárias	1	Mensal
2	Não disponibilizar local para lavagem dos veículos, estabelecido neste instrumento	1	Mensal
3	Não manter a documentação atualizada dos veículos, inclusive sua apólice de seguro, conforme estabelecido neste instrumento	2	Mensal
4	Ausência de providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito em caso de imobilização dos veículos, conforme estabelecido neste instrumento	2	Mensal
5	Descumprimento dos prazos para disponibilização ou substituição dos veículos solicitados, conforme estabelecido neste instrumento	3	Mensal
6	Recusar a execução de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado	3	Mensal
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior	3	Mensal
8	Não realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos	3	Mensal

12. Metodologia de cálculo do Instrumento de Medição do Resultado

- 12.1. A avaliação terá como base os Quadros 1 e 2 deste anexo que determinará o percentual de desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal no caso de descumprimento de obrigações contratuais, da seguinte forma:
- 12.2. O fiscal do contrato avaliará os 08 (oito) itens do quadro 2 mensalmente;
- 12.3. Os descontos só serão acumulativos se a licitante contratada descumprir graus diferentes por locação, conforme exemplos abaixo:



Exemplo 01: Assinatura mensal de veículos, com a mesma categoria

- valor de locação por veículo: 200,00(valor fictício) = total de locação mensal de 600,00.
- Descumprimento: Grau 1 = 0,2% e Grau 2 = 0,3%
- Total a ser descontado =0,5%
- Cálculo: $600,00 - 0,5\% = 597,00$ (valor fictício a ser pago)

Exemplo 02: Assinatura mensal de veículos de categorias diferentes:

a. valor unitário de Assinatura mensal para 01 veículo – categoria X(fictício) = 200,00

- Descumprimento: Grau 1 e 3
- Total de taxa a ser descontada = 0,7% (0,2% + 0,5%)
- Cálculo: $200,00 - 0,7\% = 198,60$

b. valor unitário de Assinatura mensal para 01 veículo, Categoria Y(fictício) = 300,00

- Descumprimento: Grau 1 = 0,2% em cada locação
- Total a ser descontado =0,2% por locação
- Cálculo: $300,00 - 0,2\% = 299,40$ (valor fictício a ser pago)

Aplicação de aplicação da aferição

Veículo categoria X	Veículo categoria Y	Total a ser pago (fictício)
198,60	299,40	498,00

12.4. O descumprimento rotineiro de obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de outras penalidades previstas em contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO(S) USUÁRIOS DO(S) VEÍCULO(S)

O usuário se compromete a;

- 13.1. Usar o veículo exclusivamente dentro do território estadual.
- 13.2. Usar o veículo sem fins lucrativos e apenas para atividades relacionadas ao projeto, transporte de pessoas, observando seu limite de capacidade, sendo conduzido apenas pelo condutor indicado em locação. O descumprimento desta condição caracterizará infração contratual, sujeitando-se ao condutor indicado em locação às penalidades previstas e à responsabilidade integral pelos ônus decorrentes.
- 13.3. Informar se haverá mais de um condutor para o veículo alugado, caso não haja, deve-se impedir que terceiros não especificados no pedido de locação e ou no Contrato como Motorista(s) Adicional(is) conduzam o veículo alugado, sob pena de perda do direito às coberturas de riscos contratadas, situação na qual o condutor assume todas as responsabilidades e obrigações financeiras decorrentes do aluguel do veículo, inclusive danos causados ao veículo alugado, bem como danos morais, materiais e pessoais causados a terceiros.
- 13.4. Devolver o veículo na sede da LOCADORA ou em qualquer de suas filiais, na data prevista no Demonstrativo de Aluguel de Veículos, sob pena de configuração de apropriação indébita (art. 168, do Código Penal), com sujeição às penas da lei, inclusive busca e apreensão do mesmo.



- 13.5. Em caso excepcional, se houver uma mudança no local de entrega da sua locação de veículo, o usuário/motorista condutor, deverá comunicar a FACTO e a Locadora, estando ciente de que haverá a cobrança de taxa de retorno de acordo com tabela expedida pela LOCADORA.
- 13.6. Taxa de Retorno – é o valor de retorno do veículo, este será cobrado do usuário/motorista condutor, quando a devolução do veículo alugado ocorrer em loja diferente da de retirada do veículo.
- 13.7. O Locatário não poderá realizar reparos e serviços no veículo alugado sem a prévia e expressa anuência da Locadora, sob pena de não ser reembolsado e arcar com eventuais danos causados ao veículo.
- 13.8. Caso o veículo locado seja entregue em oficina para manutenção, seja guinchado ou não, e não ocorra a substituição do veículo, o usuário/motorista condutor deverá comunicar a FACTO e a loja de retirada a respeito do recolhimento e/ou parada, sendo que a não comunicação à FACTO e a loja de retirada acarretará a permanência da locação e, consequentemente, da cobrança dos valores de locação.
- 13.9. Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo, trafegando unicamente em rodovias e/ou ruas de tráfego regular, dentro das normas do Código Nacional de Trânsito.
- 13.10. Devolver o veículo alugado com a quantidade de combustível com que o recebeu, sob pena de ser cobrado o combustível faltante, além de indenização relativa aos custos operacionais, conforme aspectos apurados no caso concreto e em conformidade com a legislação

14. Multa (s)

- 14.1. Eventuais multas de trânsito serão de responsabilidade do(s) usuários do (s) veículo(s) apenas em relação às eventuais infrações ocorridas durante o tempo de vigência da locação/contrato. Todas as demais são de exclusiva responsabilidade da locadora.
- 14.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 14.3. O bem objeto desta contratação são caracterizados como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, conforme prevê o Inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021.
- 14.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 14.5. Na proposta no sistema deve constar o valor até o 2º (segundo) dígito após a vírgula, sendo que o 3º (terceiro) e 4º (quarto) dígitos após a vírgula serem zero (exemplo: 111,1100)

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. DA SUSTENTABILIDADE

- 15.1.1. A licitante que tiver sua proposta selecionada deverá estar ciente da obrigatoriedade em atender aos critérios e políticas de sustentabilidade conforme estabelece o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, o Decreto 7746/12, conforme segue:
- 15.1.2. Os itens a serem entregues são constituídos, ao menos em parte, de material ou reciclado, ou atóxico, ou biodegradável, conforme ABNT 15448-1 e 15448-2;



- 15.1.3. Possui certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO classificando os produtos como sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 15.1.4. Utilizará embalagens individuais adequadas para acondicionar e transportar os itens adquiridos, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- 15.1.5. Os bens a serem entregues não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

16. DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI 14.133/2021)

16.1. Referência para descrição do objeto

- 16.1.1. A indicação de marcas ou modelos, neste edital, tem como finalidade exclusiva facilitar a descrição do objeto licitado, servindo apenas como referência quanto ao desempenho, qualidade e produtividade esperados.
- 16.1.2. Tal indicação não restringe a participação de demais fornecedores, marcas ou modelos que apresentem produtos com características equivalentes, similares ou superiores, os quais poderão ser ofertados em proposta e serão devidamente analisados sob o aspecto técnico.

17. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA DO PRODUTO/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 17.1. Não haverá vedação de marcas nesta presente contratação.

18. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

- 18.1. Não haverá exigência da amostra para os itens objeto desta contratação.

19. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

- 19.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade para os itens objeto desta contratação.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. Não haverá exigência da garantia da contratação previstos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto de que trata esta contratação envolve a simples entrega de materiais/bens, com curto prazo de execução, considerando que este custo superaria os benefícios da economia por não tê-lo.

22. DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL



- 22.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os dados da FACTO que serão enviados mediante AF/OS – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO /ORDEM DE SERVIÇO, deverá ser informado, OBRIGATORIAMENTE, no corpo da Nota Fiscal o número da Autorização de Fornecimento, os dados bancários de sua empresa no corpo da Nota Fiscal para que o pagamento possa ser efetuado na data acordada.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

23.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 23.1.1. A contar da assinatura do contrato, a licitante contratada deverá dar início às etapas mínimas para a implantação do sistema, compreendendo: criação do banco de dados; cadastro inicial de veículos e condutores; habilitação de acessos; treinamento remoto dos gestores; apresentação e validação da rede credenciada; bem como demais procedimentos necessários à plena operação.
- 23.1.2. O prazo para a implantação do sistema, incluindo disponibilização, parametrização, treinamento dos usuários e início efetivo da operação, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

24. DA LIQUIDAÇÃO

- 24.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a. o prazo de validade;
 - b. a data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 24.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 24.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 24.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 24.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 24.7. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

24.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

25. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 25.1. O prazo de pagamento pelo serviço somente ocorrerá após entrega do (s) veículo (s) ao usuário/motorista, determinado pela FACTO, atendidas todas as demais condições deste Termo de Referência.
- 25.2. Na entrega do veículo terá início a efetiva prestação do serviço, oportunidade em que será dado o aceite formal da FACTO.
- 25.3. O (s) veículo (s) deverá (ão) ser entregue (s) limpo (s) e com o reservatório de combustível cheio.
- 25.4. Os preços constantes da proposta deverão refletir a compensação integral pela execução do objeto contratado, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas. Deverão estar incluídos, entre outros, os custos de mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, acessórios, transporte, alimentação, tributos, contribuições, seguros, licenças e demais itens indispensáveis, constituindo-se na única e total contraprestação devida pelos serviços executados.
- 25.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal e formulário de Atesto de recebimento pela FACTO, respeitadas as datas correspondentes às segundas, quartas e sextas-feiras, de cada mês.

26. EXECUÇÃO DAS ASSINATURAS

- 26.1. Para a execução das assinaturas, a FACTO emitirá a Autorização De Fornecimento / Ordem De Serviço – AF/OS, e enviará à empresa com antecedência mínima de:
- 26.2. Os veículos definitivos, **zero quilômetro**, deverão ser entregues no prazo máximo de **40 a 90 dias corridos**, contado da data de assinatura de contrato.
- 26.3. Será admitida a **prorrogação do prazo de entrega**, desde que devidamente **justificada e formalmente aprovada**, nas seguintes situações:
- a) necessidade de prazo adicional de **entrega do veículo zero quilômetro pelas montadoras, concessionárias ou operadores logísticos a elas vinculados**;
 - b) necessidade de prazo adicional para realização de licenciamento, emplacamento ou demais autorizações, registros ou vistorias exigidas pela legislação vigente;
 - c) tempo adicional necessário para instalação de acessórios ou equipamentos contratados;
 - d) prazo adicional referente ao transporte do veículo até a localidade de entrega prevista no contrato.
- 26.4. Fica consignado que o **prazo necessário para o recebimento dos veículos definitivos**, bem como eventual **interrupção ou suspensão no fornecimento do modelo solicitado**, quando decorrentes das situações previstas no item 26.3, **não caracterizarão descumprimento contratual por parte da empresa locadora**, desde que devidamente justificadas e comunicadas formalmente a FACTO.
- 26.5. Em casos devidamente justificados, poderá ser autorizada a **contratação de veículo provisório de mesmo modelo/marca ou equivalente do veículo definitivo**, destinado à utilização temporária até a disponibilização do **veículo definitivo**, que não poderá ser superior a 90 dias, a data do envio da **assinatura do contrato**.



- 26.6. Caso algumas viagens solicitadas ocorram em vias não asfaltadas, quando essas vias, comprovadamente, não comportarem os veículos descritos neste termo de referência, ficará a cargo do Coordenador do projeto e gestor do contrato de locação, comunicar formalmente ao setor de Contratos da FACTO para a verificação de aprovação ou não da autorização para que o veículo seja substituído por outro que consiga trafegar no trecho solicitado.
- 26.7. O mesmo procedimento deverá ser observado em caso de ocorrência de eventualidades não previstas neste Edital, durante a vigência contratual.

27. FORMA DE COBRANÇA

- 27.1. Assinatura Mensal, com valor previamente fixado, englobando o uso contínuo do veículo durante período contratual, com cobrança de kilometragem excedida a franquia de 3mil km/mês.
- 27.2. Transparência da Cobrança: Toda cobrança deverá ser apresentada de forma detalhada na nota fiscal/fatura, devendo constar, de maneira clara, o período de utilização, a quilometragem registrada, todas as atividades e serviços relacionados ao veículo objeto da assinatura, bem como eventuais cobranças adicionais, inclusive kilometragem excedentes, quando aplicáveis.
- 27.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	/100) /365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	------------	--

- 27.4. O pedido de cobrança dos valores referentes ao recebimento em atraso deverá ser protocolado pela contratada perante a contratante, em até 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva fatura, sob pena de prescrição do direito.

28. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 28.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 28.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 28.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 28.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 28.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

29.1. A presente contratação NÃO PERMITE a antecipação de pagamento.

30. DA CESSÃO DE CRÉDITO

- 30.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 30.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 30.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 30.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 30.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 30.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

